



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.419

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA DE CONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA ORIUNDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A ÓLEO DIESEL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mogi Mirim, o Programa de Controle de Emissão de Fumaça Preta oriunda de veículos automotores a óleo diesel, com a finalidade de desenvolver trabalhos de caráter preventivo e campanhas de educação, orientação e conscientização de motoristas, frotistas e empresas de transporte coletivo.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto na presente Lei a Prefeitura de Mogi Mirim, poderá elaborar folhetos explicativos acerca da legislação e do controle a ser efetivado.

Art. 3º O trabalho de fiscalização deverá ser desenvolvido pelos órgãos com jurisdição sobre as vias públicas, respeitando-se as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, art. 231, III.

Art. 4º A frota Municipal própria e eventuais contratações terceirizadas deverão passar por inspeção regular, para verificação das condições de circulação e atestado de cumprimento das normas de emissão de fumaça preta.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de setembro de 2013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 95/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Luís Gustavo Antunes Stupp
FOI PUBLICADA(O) em 01/09/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Comunidade)